

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
CENTEDUC**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS**

Artigo 1 - CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - CENTEDUC, fundado em Assembleia Geral realizada em 13 de abril de 2015, na cidade de Goiânia (GO), é uma associação de direito privado, na forma de associação civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 22.579.469/0001-60, dirigida as seguintes áreas de atuação: assistência social, cultura, educação, desenvolvimento tecnológico, gestão de atendimento ao público, gestão de serviços sociais e auxiliares em unidades prisionais, integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais, pesquisa científica, proteção e preservação do meio ambiente, saúde, educação profissional e tecnológica, esporte e lazer, assistência técnica e extensão rural com prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, tendo sede e foro em Goiânia, Estado do Goiás, Rua 101 nº 289, Quadra F-17, Lote 29, Casa 2, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.080-150, e poderá instalar, transferir ou suprimir escritórios, sucursais, filiais e outras dependências em qualquer parte do território nacional, existindo atualmente uma filial, inscrita no CNPJ: 22.579.469/0002-40, onde passa a ter endereço na Rua 101 nº 289, Quadra F-17, Lote 29, Casa 1, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.080-150, e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Artigo 2- As ações e políticas do CENTEDUC pautam-se pelos princípios da democracia nas decisões, transparência dos atos administrativos, cooperação entre os associados, parcerias entre as instituições associadas e disponibilização das produções para fins de Desenvolvimento Tecnológico, Desenvolvimento Científico e Educação Profissional, Educação Tecnológica e na Saúde, a fim de contribuir com o desenvolvimento socioeconômico e cultural do Estado, Município e Distrito Federal.

O CENTEDUC, no desenvolvimento de suas atividades:

- I. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, dentre outros previstos e não fará qualquer discriminação de origem, raça, etnia, gênero, religião, orientação sexual, político-ideológica ou entre os componentes de seu quadro de associados, inclusive entre os portadores de necessidades especiais;
- II. Contribuir para o desenvolvimento social, econômico, científico e educacional através da concepção e coordenação de projetos,

- pesquisas e programas, bem como a elaboração e execução de planos de ação nas diversas áreas de atuação;
- III. Promover programas de saúde; programas de educação básica e profissional; programas sociais; programas ambientais; programas de gestão de atendimento ao público, programas de esporte, lazer e atividades recreativas e programas de desenvolvimento econômico e social;
- IV. Contribuirá com o poder público mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 3- O CENTEDUC tem por finalidades:

- I. Planejar, executar, acompanhar, desenvolver projetos de educação profissional, fundamental, médio e superior na sua forma presencial ou à distância, utilizando das parcerias necessárias no âmbito da administração pública ou de entidades privadas.
- II. Os projetos descritos no item anterior abrangerão ensino, pesquisa, extensão e quaisquer outros que estejam relacionados com os níveis de educação, sendo este o objeto de execução pelo CENTEDUC.
- III. Implantar medidas e padrões de qualidade em Educação, para gerar processos de gestão a serem desenvolvidos pelo CENTEDUC.
- IV. Promoção de administração geral dos bens, móveis ou imóveis, públicos ou privados, inseridos nos projetos a serem desenvolvidos pelo CENTEDUC, responsabilizando-se, pela segurança patrimonial, higiene e limpeza, bem como executando obras de manutenção e ampliação dos ambientes de desenvolvimento do projeto, de forma direta ou terceirizada.
- V. Durante a produção científica dos projetos, o CENTEDUC poderá criar material didático a ser utilizado nos cursos a serem ministrados, bem como desenvolver, gerir e manter os ambientes virtuais de aprendizagem, laboratoriais e outros, necessários ao bom desenvolvimento dos projetos.
- VI. Capacitar e formar discentes e docentes para execução dos projetos, realizando processos seletivos de contratação e ingresso.
- VII. Podendo celebrar parcerias, acordos, contratos, convênios ou outras formas de instrumento para notabilizar junto a entidades de economia mista ou paraestatais, consórcios, associações, sociedade e demais entidades civis e comerciais, dotadas de personalidade jurídica, relacionados ao seu campo de atuação,

- bem como, gerir e captar recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais.
- VIII. Promover a organização de banco de dados, arquivos, gerenciando a aquisição de livros para bibliotecas, videotecas, podendo atender as necessidades nas comunidades carentes e nos territórios rurais dos Estados, por meio de laboratórios móveis, permitindo a democratização ao acesso e a flexibilização da oferta de educação profissional ou outros sistemas de informação, mantendo não apenas a quantidade de material, mas também a qualidade nas unidades.
- IX. Ascensão gratuita a educação, com o fim de promover o desenvolvimento econômico e social no combate a pobreza e quaisquer manifestações que firam os direitos humanos, a paz, a democracia, a cidadania e sua ética; elaborando e confeccionando para isso, material didático e pedagógico, a serem distribuídos na forma impressa e digital, com a finalidade de atender às demandas da educação, tanto a distância como presencial, incentivando e promovendo também o voluntariado.
- X. Com base na captação dos recursos citados acima, promover a elaboração do Desenvolvimento de Pesquisa Científica, tendo em vista o progresso da ciência, promovendo assim, de forma admirável a educação.
- XI. Executar a Educação Profissional Tecnológica, de ensino e sua extensão, ofertando cursos de Formação Inicial e Continuada, cursos Técnicos de Nível Médio e Tecnológicos, nas modalidades, presencial e EAD - Ensino a distância.
- XII. Possibilitando à comunidade ou regiões do estado por meio de iniciativas consistentes, a promoção de Desenvolvimento Tecnológico, a fim de adquirirem a capacidade de inovação suficiente para influenciar a dinâmica econômica de sua região.
- XIII. Promover a compatibilidade das programações de pesquisa agropecuária e de assistência técnica e extensão rural.
- XIV. Promover a integração entre os processos de geração e transferência de tecnologias adequadas à preservação e recuperação dos recursos naturais;
- XV. Implementar ações, elaborar, promover e avaliar a execução de programas e projetos de fomento específicos no que diz respeito à assistência técnica e extensão rural;
- XVI. Elaborar, promover, executar e apoiar estratégias e ações inovadoras visando o desenvolvimento humano e social nas áreas de atuação ora desenvolvido;
- XVII. Supervisionar a execução e promover a avaliação de programas e ações de assistência técnica e extensão rural, fomentar a inovação tecnológica na agricultura;
- XVIII. Formular, coordenar e implementar as políticas de assistência técnica e extensão rural, capacitação e profissionalização de

- agricultores familiares;
- XIX. Contribuir para a formulação da política agrícola, no que se refere à assistência técnica e extensão rural;
- XX. Criar condições para o desenvolvimento do para desporto buscando de forma cooperada e multidisciplinar, soluções técnicas e funcionais adequadas às necessidades das pessoas com deficiência em sua inclusão social.
- XXI. Implantar políticas públicas que garantam a inclusão social por meio do esporte e lazer, assim como desenvolver programas que garatam formação de novos atletas;
- XXII. Promover e incentivar a prática do esporte e do lazer como medida de desenvolvimento humano e social;
- XXIII. Promover gratuitamente a saúde como um todo.
- XXIV. Promover palestras e atividades educacionais para profissionais e para comunidade sobre qualidade de vida, promoção de saúde física, funcional e mental;
- XXV. Fomentar a prevenção da dependência química em parceria com instituições especializadas na area da saúde e educação, entidades da sociedade civil e ainda com as autoridades constituídas;
- XXVI. Realizar a prestação de serviços de saúde e o gerenciamento de equipamentos públicos voltados para a área da saúde, tais como hospitais, centros cirúrgicos, clínicas, policlínicas, CAIS, CIAMS, postos de atendimento de saúde, centros de referência em tratamento de saúde, dentre outros equipamentos, com atendimento médico, hospitalar, odontológico para situações de urgência e emergência 24 horas, bem como gestão administrativa e profissional de hospitais e Unidades de Pronto Atendimento - UPA/24horas em todas as suas especialidades médicas;
- XXVII. Instalar, orientar, criar, avaliar, executar atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, pedagógicos e serviços sociais a crianças, adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiências;
- XXVIII. Desenvolvimento de Projetos, Programas, Planos de Ações e Inovações Tecnológicas para gerenciamento de resíduos hospitalares e de outras unidades de serviços de saúde, objetivando adequações das atividades operacionais dos serviços de proteção e preservação do meio ambiente de forma sustentável;
- XXIX. A gratuita habilitação de profissionais para atuação na prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos;
- XXX. Realizar a gestão terceirizada de estoques de materiais e medicamentos hospitalares e odontológicos, com objetivo de reduzir os custos e realizar a gestão de estoques de materiais, medicamentos, OPME, dentre outros itens necessários para o atendimento e recuperação da saúde do usuário;
- XXXI. Elaborar simpósios, palestras, cursos e outras atividades a quaisquer profissionais que atuam diretamente com a recuperação e bem-estar do paciente e de sua família aos profissionais da saúde, sejam enfermeiros, médicos, equipes multidisciplinares, para que busquem melhor qualificação e treinamento para a melhoria no atendimento de saúde pública;
- XXXII. Realizar o cumprimento da gestão de equipamentos públicos designados para a área da saúde, tais como hospitais, centros cirúrgicos, centros de referência em tratamento de saúde, clínicas, policlínicas, postos de atendimento de saúde, dentre

- outros equipamentos, com atendimento médico, hospitalar, odontológico para situações de urgência e emergência, bem como gestão administrativa e profissional de hospitais em todas as suas especialidades médicas;
- XXXIII. Promover intercâmbio de experiência e estabelecer relações com profissionais das áreas de psiquiatria, psicologia, psicanálise, saúde mental e áreas afins;
- XXXIV. Fomentar, desenvolver, executar, realizar atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica, assessoria de operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de saúde às pessoas;
- XXXV. Elaboração de atividades, operacionais, administrativas e de gestão, em programas de segurança alimentar e nutricional, com ações e projetos envolvendo políticas públicas em saúde alternativa intersetorial, cuja atuação junto ao poder público abrange as esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;
- XXXVI. Prestação de serviços multiprofissionais na promoção e manutenção da saúde das pessoas com deficiência física e/ou auditiva, dentro da filosofia da reabilitação e readaptação, isoladamente ou em parceria com órgãos federais, estaduais e municipais de assistência à saúde;
- XXXVII. Elaboração de atividades, operacionais, administrativas e de Gestão de Nutrição, especialmente habilitação, reabilitação e integralização, focando, em qualquer caso, os direitos relativos à saúde dos indivíduos;
- XXXVIII. Fomentar o estudo, do ensino e treinamento, da pesquisa científica, visando o desenvolvimento de novas tecnologias, a formação e o aperfeiçoamento de profissionais da área da saúde;
- XXXIX. Executar atividades de educação, por seus próprios meios, ou de parcerias, através de cursos de qualificações, capacitações, formações complementares e aprofundamentos destinados a alunos e egressos de cursos de formação na área da saúde;
- XL. Fomentar a pesquisa e confecção de produtos que visem à melhoria da saúde e qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- XLI. Desenvolver Programa de Assistência Social, Saúde da família e dos trabalhadores;
- XLII. Promover serviços multiprofissionais visando à reabilitação e a readaptação da pessoa com deficiência, utilizando a fisioterapia, a hidroterapia, a terapia ocupacional, a psicologia, a natação terapêutica, fonoterapia, a equoterapia, a ludoterapia, a arteterapia, a musicoterapia e outros métodos terapêuticos;
- XLIII. Elaborar, promover e participar de campanhas de prevenção e de melhoria de qualidade de saúde das comunidades;
- XLIV. Prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica, administrativa e de saúde;
- XLV. Promover atividades de impulsionamento a organização de um sistema de saúde à comunidade e uma central de compra

- associativa;
- XLVI. Prestar serviços de assessoria e consultoria na prospecção, planejamento e execução de projetos voltados para ações na área da saúde, podendo construir ou administrar a construção de unidades hospitalares.
- XLVII. Celebrar acordos e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando à investigação de qualidade de vida, promoção de bem-estar;
- XLVIII. Desenvolver programas de fornecimento de medicamentos e de orientações à saúde;
- XLIX. Elaborar programas de apoio à saúde nutricional nas escolas;
- L. Elaborar projetos de integração de diversos profissionais da saúde;
- LI. Prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral;
- LII. Realizar o acolhimento a pessoas com distúrbios decorrentes do jogo patológico, outros transtornos do controle do impulso, demais transtornos psiquiátricos e o posterior encaminhamento a profissionais especializados ou a instituições públicas ou privadas, caso se verifique necessário tratamento de longa duração.
- LIII. Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida, promoção de saúde e a sua gratuidade e a qualidade de vida observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- LIV. Promover, fazer a gestão e fomentar ações destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais, deficiência física sensorial, mental e portadores de condutas típicas;
- LV. Participar ativamente da recuperação dos dependentes químicos, executando atividades voltadas a sua recuperação;
- LVI. Promover a atenção e cuidados adequados ao transtorno da dependência química, bem como realizar ações e viabilizar meios para a recuperação, o bem-estar e a reintegração social dos dependentes químicos e seus familiares;
- LVII. Elaborar e executar programas de gestão de centros para prevenção e tratamento de dependências químicas;
- LVIII. Oferecer assessoria técnica, visando à expansão, à melhoria e à elevação do padrão de qualidade dos serviços e dos programas de atendimento aos deficientes físicos, auditivos, visuais, mentais e múltipla, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas;
- LIX. Organizar palestras, cursos, seminários de conscientização e identificação de sinais e sintomas de doenças, bem como atividades práticas de prevenção destas na comunidade;
- LX. Executar programas que desenvolvam tanto a saúde física quanto a saúde mental-psíquica;
- LXI. Aperfeiçoar programas com o objetivo de gerar mudanças no vigente sistema de saúde, gerando melhoria da qualidade de



- vida da sociedade;
- LXII. Buscar intervir sobre as determinantes da saúde, baseando suas ações de acordo com as premissas da intersetorialidade;
- LXIII. Utilizar métodos que desenvolvam intervenções de natureza médico-curativa e os que incorporem ação de promoção e prevenção;
- LXIV. Organizar ações voltadas para intervir na saúde/doença, articulando os recursos físicos, tecnológicos e humanos para enfrentar os problemas de saúde existentes em uma coletividade;
- LXV. Promover ações preventivas, realizando intervenções orientadas a evitar o surgimento de doenças específicas, reduzindo sua incidência e prevalência nas populações;
- LXVI. Participar efetivamente no planejamento e na execução de iniciativas relacionadas à saúde, que visem à qualidade de vida;
- LXVII. Desenvolver políticas públicas saudáveis para toda a coletividade, firmando parcerias intersetoriais;
- LXVIII. Realizar a promoção da saúde, a prevenção de doenças, a recuperação e a reabilitação, inclusive psíquica;
- LXIX. Capacitar equipes multidisciplinares, sempre buscando seu aprimoramento por meio de realização de seminários, palestras, cursos de aperfeiçoamento, conferências, simpósios, congressos, dentre outros;
- LXX. Buscar alternativas em prol de um atendimento integral e de qualidade, por meio de planejamentos e estudos técnicos, utilizando-se dos programas de saúde existentes e criando novos, sempre que sejam necessários para a melhoria da saúde;
- LXXI. Estimular o desenvolvimento e ampliar a área de atuação dos programas de promoção da saúde e prevenção e controle de risco e doenças;
- LXXII. Promover o intercâmbio e parceria com organizações ambientalistas ou similares do Brasil ou do exterior, bem como os Poderes Públicos ou instituições e empresas privadas;
- LXXIII. Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando à divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e construção/difusão de conhecimentos desenvolvidos pelo instituto;
- LXXIV. Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- LXXV. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania;
- LXXVI. Exigir do Poder Público a fiscalização e aplicação da legislação ambiental em vigor;
- LXXVII. Difundir, organizar, comercializar e participar diretamente ou por meio de terceiros de atividades educativas, culturais e

- científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos e treinamentos; produzindo publicações, vídeos, camisetas, adesivos; prestando assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sociocultural, desde que o produto destas atividades reverta integralmente para a realização dos objetivos da instituição;
- LXXVIII. Promover, estimular e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação, recuperação e manejo do meio ambiente, aqui considerado em seus múltiplos aspectos como: ambiente natural, ambiente construído, ambiente cultural e ambiente do trabalho, de forma a garantir-se uma sadia qualidade de vida para as gerações presentes e futuras de todas as espécies;
- LXXIX. Fomentar estudos e pesquisas científicas relacionadas com áreas congêneres deste instituto.
- LXXX. Contribuir para a evolução do conhecimento humano nas diversas áreas, utilizando-se de métodos científicos em pesquisas que sejam de relevância socioeconômica e cultural;
- LXXXI. Realizar estudos planejados, estimulando projetos de pesquisa e desenvolvimento, utilizando métodos variados bem como abordando temas diversos, sempre no intuito de cooperar para o desenvolvimento ou inovação de projetos;
- LXXXII. Desenvolver projetos e programas educacionais, incluindo cursos de profissionalização do reeducando, visando seu reingresso na sociedade.
- LXXXIII. Estabelecer e executar projetos e programas que objetivem a garantia à assistência médica, jurídica, educacional, social e religiosa aos reclusos, minimizando os índices de reincidência criminal;
- LXXXIV. Elaborar e executar programas de integração social do menor infrator, promovendo condições para garantir saúde, proteção e recuperação destes jovens;
- LXXXV. Promover a ressocialização das pessoas condenadas e reconhecer o respeito aos direitos humanos dos reclusos;
- LXXXVI. Promover medidas de caráter educativo, estimulando a humanização e o respeito ao próximo, buscando a recuperação dos reclusos, menores infratores, dependentes químicos e marginalizados, no intuito de reduzir os índices de reincidência criminal;
- LXXXVII. Zelar pela garantia dos direitos individuais e sociais dos reclusos, dos menores infratores, dos dependentes químicos e dos marginalizados, primando, especialmente, pela vida, segurança, educação, saúde, alimentação, proteção e assistência;
- LXXXVIII. Aplicar medidas de caráter socioeducativas devido à necessidade de reversão da realidade social em que vive os reclusos, menores infratores, os dependentes químicos e os marginalizados, sempre preservando os seus direitos e buscando a recuperação e reinserção social;



- LXXXIX. Buscar o fortalecimento das relações sociais, estabelecendo políticas que promovam a igualdade entre os indivíduos e a justiça, propondo soluções no combate às desigualdades da sociedade;
- XC. Realizar atividades voltadas para a promoção do bem-estar físico, psicológico e social, orientando e acompanhando os reclusos, os menores infratores, os dependentes químicos e os marginalizados, desenvolvendo, ainda, programas para a assistência daqueles;
- XCII. Desenvolver a educação e recreação para melhorar as condições de vida, dos reclusos, dos mesmos infratores, dos dependentes químicos e dos marginalizados implantando ainda projetos assistenciais em penitenciárias, abrigo de menores (unidade de internação), centros de referência e excelência em dependência química e outros;
- XCIII. Acompanhar, analisando e promovendo ações, para melhorar as condições de vida dos reclusos, dos menores infratores, dos dependentes químicos e dos marginalizados, criando e desenvolvendo campanhas de capacitação para a reintegração à sociedade e inclusão social;
- XCIV. Planejar e executar políticas públicas de programas sociais das unidades prisionais, das unidades de internação e dos centros de referência e excelência em dependência química e outros voltados para o bem-estar coletivo e de integração do indivíduo à sociedade;
- XCV. Intervir na defesa dos direitos humanos e sociais dos reclusos, dos menores infratores e dos dependentes químicos, posicionando-se em favor da justiça social e da equidade, sempre com o compromisso com a qualidade dos serviços prestados nas unidades prisionais, nas unidades de internação, em centros de Referência e Excelência em Dependência Química-CREDEQ e outros;
- XCVI. Investigar e apresentar modelo de gestão que propicie maior eficiência e participação da sociedade, incrementando, mormente, o aumento ao atendimento das demandas de atendimento ao público.
- XCVII. Priorizar melhor prestação dos serviços ao usuário cidadão, incrementando sua participação na gestão com a finalidade de contribuir para os estudos em gestão de pessoas no setor público;
- XCVIII. Estudar, identificar, apontar e apresentar soluções aos casos de conflitos funcionais e disfuncionais entre os servidores e providenciar estratégias para controle de tais conflitos, elaborando planejamento estratégico, que contenha etapas de concepção, planificação e controle; atento à exigência organizacional, adequando-se aos requerimentos deste serviço;
- XCVIII. Desenvolver, oferecer, promover e prestar serviços de qualidade, atendendo às necessidades e expectativas dos usuários cidadãos



- de atendimento ao público, observando os princípios legais da eficiência e da continuidade do serviço público, implementando qualidade e excelência no atendimento ao público;
- XCIX. Promover ações educacionais no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, bem como de valores universais como a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros, no interesse social.
- C. Estabelecer parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando: a promoção, capacitação e o aperfeiçoamento dos indivíduos com algum tipo de deficiência, garantir-lhes adequada formação profissional e propiciar-lhes melhores condições de trabalho;
- CI. Planejar, projetar, manter, ampliar e melhorar, de forma direta ou através de terceiros, com a iniciativa privada e / ou pública, os seus processos internos de qualificação e motivação do capital humano próprio e dos parceiros, com o objetivo de aumentar de forma constante a qualidade dos resultados de todas as suas ações e de seus parceiros, por meio dos respectivos instrumentos legais;
- CII. Elaborar, conceber, executar, acompanhar e avaliar treinamentos e cursos de capacitação nas áreas de qualificação e requalificação profissional, social e desenvolvimento técnico, científico, cultural, visando a preparação para o mercado nas diversas áreas de atuação das pessoas físicas, jurídicas, instituidoras, fundadoras;
- CIII. Promover a capacitação gratuita de profissionais para atuação da prevenção e tratamento da saúde mental, física e funcional da comunidade em geral;
- CIV. Promover gratuitamente a EDUCAÇÃO, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- CV. Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, aqueles que deles necessitarem;
- CVI. Promover cursos, estudos, debates, pesquisas, concursos, exposições, seminários, simpósios, workshops, conferências, congressos e desenvolvimento de tecnologias visando promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, culturais e científicos na comunidade;
- CVII. Apoiar, promover e fomentar qualificação profissional por meio de cursos de treinamento, práticas de planejamento, direção e controle, que agreguem valor aos serviços públicos prestados aos cidadãos;
- CVIII. Promover e assessorar programas de atenção no desenvolvimento sócio-cultural de pessoas com deficiência (físico, auditivo, visual, mental e múltipla), articuladamente com os sistemas públicos e/ou privados.
- CIX. Incentivar a arte das mais variadas formas, inclusive a literatura,

- música, cinema, show, teatro, apresentações, exposições, obras dentre outras;
- CX. Realizar eventos que busquem promover a arte contemporânea, que reune diversos estilos, movimentos e técnicas;
- CXI. Incentivar e promover a cultura, viabilizando cursos, bem como editando obras intelectuais e estimulando o conhecimento dos valores culturais;
- CXII. Prestar assistência social aos indivíduos, famílias e grupos por meio da educação, da cultura, do lazer, do esporte dentre outros.
- CXIII. Promover ações de proteção social, básica e especial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco;
- CXIV. Oferecer, desenvolver e prestar serviços de assistência social às crianças, adolescentes, adultos, idosos, sem distinção dos sexos, portadores de deficiências e todas as minorias da sociedade;
- CXV. Auxiliar e cooperar com instituições beneficentes e quaisquer outras organizações sem fins lucrativos e/ou órgãos públicos com objetivos congêneres, por meio de parcerias de colaboração ou convênios, ou contratos, realizando atividades conjuntas e promovendo intercâmbios assistências, educacionais, culturais e informativos.

Artigo 4 – É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados, conselheiros, diretores ou outros membros da entidade, bem como de quaisquer receitas advindas das atividades e projetos, obrigando-se a aplicar eventuais verbas superavitárias na consecução do seu objetivo social.

Artigo 5 – Para regulamentar eventuais omissões do presente estatuto, o CENTEDUC poderá ter um regimento interno que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS
Seção I
Considerações Gerais

Artigo 6 – Poderá ser admitido como associado do CENTEDUC toda pessoa maior, capaz para os atos civis.

Artigo 7 – Os associados se dividem em:

I. Associados fundadores são os que subscrevem a ata de fundação da Associação;

II. Contribuintes são os que os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 8 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível por qualquer meio jurídico de cessão, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação do CENTEDUC.

Artigo 9 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Artigo 10 - Os associados poderão a qualquer momento requerer sua desassociação mediante requerimento formal ao Presidente, no qual acatará o pedido em 24h (vinte e quatro horas), determinando as medidas cabíveis.

Seção II **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Artigo 11 - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Propor a admissão de novos associados;
- III. Ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV. Recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II. Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da Diretoria;
- III. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- VI. Zelar pelo bom nome da instituição;
- VII. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- VIII. Zelar pela preservação do patrimônio da instituição;
- IX. Participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo único - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

Seção III
Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Artigo 13 - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do CENTEDUC, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente, após aprovação da Diretoria, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Artigo 14 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS
DELIBERATIVOS

Seção I
Considerações Gerais

Artigo 15 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho de Administração Específico;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Diretoria.

§ 1º - O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados nos incisos deste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 2º - Devido a particularidade da Lei de Organização Social de cada Estado, poderão ser criados Conselhos de administração específicos para exercer atribuições referentes a contratos de gestão específicos, pedidos

de qualificação inclusive, podendo ter composição e competência distintas do que já existe na entidade. Os novos conselhos deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e lei específica de cada Estado, Município e do Distrito Federal, principalmente no que tange a composição e competências.

Seção II **Da Assembleia Geral**

Artigo 16 - A Assembleia Geral será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação;

§ 2º - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, com a finalidade de eleger a Diretoria, e anualmente para aprovar as contas da Diretoria.

§ 3º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou determinação deste estatuto, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 4º - Não se admite voto por procuração.

Artigo 17 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Artigo 18 - À Assembleia Geral compete privativamente:

- I. Eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II. Afastar Temporariamente ou destituir os membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria;
- IV. Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto;
- VI. Aprovar sobre a extinção da entidade.

§ único - Em caso de afastamento ou destituição dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária pela maioria do conselho ou diretoria

que o convocar, ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, especificamente para esse fim, com o quórum mínimo de 2/3 dos associados, e a decisão será válida somente com aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

a) quando ocorrer o afastamento ou destituição de qualquer membro da Diretoria, conselho de Administração ou Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu suplente, na forma deste Estatuto;

b) na falta de suplentes, a Assembleia Geral nomeará outro membro interino, no qual terá as designações do membro substituído.

Artigo 19 - Serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme se finda os mandatos, nos moldes definidos neste Estatuto.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno CENTEDUC.

Seção III Do Conselho de Administração

Artigo 20 - O Conselho de Administração será constituído por **09 nove) membros**, composto da seguinte forma:

- I.** até 55 % (cinquenta e cinco por cento), de eleitos dentre os membros como **REPRESENTANTE DOS ASSOCIADOS, (sendo 05 membros)**;
- II.** 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre **PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL** e reconhecida idoneidade moral, **(sendo 03 membros)**;
- III.** 10% (dez por cento) de membros eleitos como **REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS** da entidade, **(sendo 01 membro)**;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º - Especificamente na eleição dos Membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral Constituinte, os membros eleitos para vagas descritas no inciso I, do *caput* deste artigo, serão de 02 (dois) anos.

§ 3º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, obedecendo a paridade descrito nos incisos deste artigo.

§ 4º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 5º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 6º - É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidente de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, de quaisquer Estados da Federação e, também dos Municípios onde a Entidade atuar;

§ 7º - O Dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

§ 8º - Os membros do Conselho de Administração não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;

§ 9º - Os Conselheiros indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas;

§ 11º - Os membros do Conselho de Administração e diretores, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada em qualquer Estado da Federação;

§ 12º - A vedação prevista no inciso § 6º deste artigo não se aplica à celebração de contrato de gestão com organização social que, pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas;

§ 13º - Os representantes de entidades previstos nos incisos **I e II** deste Artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração;

Artigo 21 - São atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I. Fixar o Âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Escolher, Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde, no Estado/Município/Distrito Federal em que atua a organização social, desde que não

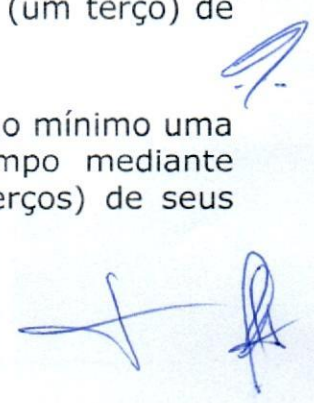
- superiores ao teto estabelecido pela respectiva lei da Constituição Federal/Estadual/Municipal em que atua;
- VI. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
 - VII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
 - VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos salários e benefícios e remuneração dos empregados da entidade que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;
 - IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
 - X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
 - XI. Responder às consultas feitas pela Diretoria;
 - XII. Deliberar, em conjunto com a Diretoria, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único: Novos Conselhos de Administração serão criados especificamente, os quais se denominarão: Conselho de Administração Específico, para exercer atribuições referentes a contratos de gestão específicos, inclusive pedidos de qualificação em Estados, Municípios e no Distrito Federal, podendo ter composição e competência distintas do que já existe na entidade e deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e lei específica de cada Estado, Município e do Distrito Federal, principalmente no que tange a sua composição e competências.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 22 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Entidade, cabendo-lhe principalmente zelar pela sua gestão econômico-financeira e será constituída de no mínimo 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes eleitos entre os associados para mandatos de 03 (três) anos, permitido a reeleição pelo igual período de no máximo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria, ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus próprios membros.



§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º - É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidente de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, todos do Estado/Município/Distrito Federal em que atuar;

§ 4º - A Diretoria e o Conselho de Administração da entidade participarão das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto;

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo de caráter indenizatório por reunião da qual participem;

§ 6º - Os Conselheiros indicados para integrar a Diretoria ou o Conselho de Administração da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas;

§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal e diretores, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada no Estado/Município/Distrito Federal em que atuar;

§ 8º - A vedação prevista no § 3º deste artigo não se aplica à celebração de contrato de gestão com organização social que, pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas;

Artigo 23 - São atribuições exclusivas do Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, assídua e minuciosamente a administração da Associação, exercida pela Diretoria;
- II. Examinar e aprovar os balancetes da Entidade;
- III. Emitir parecer sobre o balanço anual da Entidade, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria;
- IV. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Entidade;
- V. Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- VI. Apresentar, ao Conselho de Administração, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria;
- VII. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Seção V
Da Diretoria

Artigo 24 – A Diretoria será composta por:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria será designada, a cada 4 (quatro) anos, pelo Conselho de Administração e eleita pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, sendo ilimitada sua reeleição.

Subseção I
Das Atribuições da Diretoria

Artigo 25 – Compete à Diretoria:

- I. Promover a realização dos fins do CENTEDUC;
- II. Elaborar o Regimento Interno;
- III. Aprovar a admissão de associados;
- IV. Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

Parágrafo único - A Diretoria, somente poderá fazer doações, após a aprovação do Conselho de Administração;

Subseção II
Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Artigo 26 – Compete ao Presidente:

- I. Coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Convocar a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria para as respectivas reuniões;
- III. Representar o CENTEDUC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar outra pessoa por procuração, desde que aprovado pelo Conselho de Administração;
- IV. Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, podendo designar outra pessoa por procuração, desde que aprovado pelo Conselho de Administração;
- V. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

- VI. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração e Fiscal o plano anual de atividades do CENTEDUC, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VII. Submeter suas contas ao exame do Conselho de Administração e Fiscal, para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;
- VIII. Submeter ao Conselho de Administração e Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira do CENTEDUC, em cada exercício;
- IX. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X. Promover campanhas de levantamento de fundos.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, por Associado indicado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Presidente interino indicado pelo Conselho de Administração assumirá a Presidência até o fim do mandato.

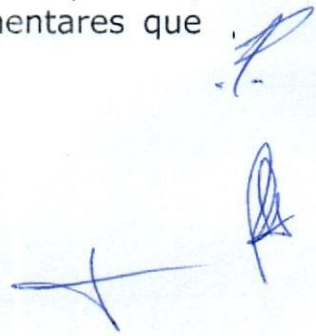
Artigo 27 - Compete ao Secretário:

- I. Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e as do Conselho de Administração e Fiscal, redigindo suas atas em livro próprio;
- III. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 28 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do CENTEDUC;
- II. Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, podendo designar outra pessoa por procuração, desde que aprovado pelo Conselho de Administração;
- III. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão do Conselho de Administração;
- IV. Ordenar pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão do Conselho de Administração;
- V. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa;
- VI. Requerer e assinar o certificado digital;
- VII. Apresentar à Diretoria os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS



Artigo 29 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 30 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I. Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II. Doações de qualquer natureza;
- III. Auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV. Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 31 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 32 – Será decidido por Assembleia Geral que em caso de dissolução o patrimônio será destinado as entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, ou ainda uma Organização Social, qualificada pelo Estado da Federação, Município e Distrito Federal, onde a mesma atua.

CAPÍTULO VI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 33 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 34 – O presente estatuto poderá ser reformado quando a maioria do Conselho de Administração, ou ainda por 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais, onde deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, pelo presidente da entidade especificamente para este fim, e a decisão será válida somente com aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

Artigo 35 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 36 – Em caso de extinção ou desqualificação do CENTEDUC como Organização Social, o patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados

integralmente ao patrimônio de outra organização social, qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Município, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SEUS RESULTADOS

Artigo 37 - O Presidente apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos excedentes da Associação, assim como a prestação anual de contas.

§ 1º O exercício financeiro da Associação terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro de cada ano.

§ 2º Por solicitação do Presidente e condicionado a aprovação do Conselho Administrativo, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

§ 3º A prestação de contas será pública, e qualquer cidadão interessado terá acesso aos balanços encerrados que deverão estar acompanhados de certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS.

§ 4º O Balanço Patrimonial, os Relatórios financeiros, o Relatório de execução do contrato de gestão e a Demonstração do Resultado do Exercício levantados ao término do exercício financeiro, serão obrigatoriamente publicados em Diário Oficial do Estado/Município/Distrito Federal em que atua a cada ano, e caso necessário no DOU, observados os princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de parecer técnico-contábil de empresa auditora independente que ateste sua veracidade e conformidade com a legislação em vigor.

§ 5º Os valores excedentes em cada encerramento contábil em hipótese alguma poderá ser revertido, a qualquer título, aos membros da Associação ou aos seus funcionários, podendo ser utilizados no exercício seguinte ou imobilizados em ativos de interesse e real necessidade da Associação.

Artigo 38 - O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

Parágrafo Único: Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho de Administração delibere sobre ela, o Tesoureiro ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

Artigo 39 - O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada e retorná-la ao Presidente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 41 - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 42 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 43 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01 de julho de 2019 devendo entrar em vigor nesta data.

Goiânia, 01 de julho de 2019.

PRESIDENTE

FERNANDO LANDA SOBRAL

CPF 004.414.231-59/RG:4174049 DGPC-GO

SECRETÁRIO

JAYME DOS SANTOS FILHO

CPF: 350.629.916-68/RG: 2.649.712-SSP-MG

ADVOGADO

DI REZENDE ADVOCACIA
Lélio Aleixo A. Soares
OAB/GO 48.914

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 31/07/2019 11:34:47, sob nº 1678923,
registrado e digitalizado em 17/09/2019 12:46:28.
Averbado à margem do registro nº 6149 Prot.: 1533886.
Emolumentos: R\$ 55,27 ISS: R\$ 2,76 Fundos: R\$ 21,57 Correios:
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 14,5
Total: R\$ 94,1
Selo Eletrônico: 00081907310603134600001
Consulta Selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Lucas Rocha Gomes
Escrevente

Fone: (62) 3224-4209